

PROJETO DE LEI Nº 1.120/2023

“Dispõe sobre a autorização para utilização de veículos do Município de Conceição das Pedras, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para o transporte intermunicipal e interestadual de atletas ou entidades desportistas que visem participar de eventos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, Benedito Carlos Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de veículos do Município de Conceição das Pedras, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, adquiridos e mantidos exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, para o transporte de atletas e entidades desportivas.

Parágrafo único. O transporte de atletas ou entidades desportivas de que trata a presente Lei, será concedido apenas aos atletas ou entidades desportistas do Município, conforme enquadramento a seguir:

I - entende-se por "atleta" a pessoa física nascida no Município de Conceição das Pedras, ou ainda, aquelas que não sendo naturais do Município de Conceição das Pedras, estejam representando o Município no evento esportivo cujo auxílio é pleiteado;

II - entende-se por "entidade desportiva" a pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, que tenha como objetivo principal a prática esportiva, em qualquer modalidade, nos termos da lei correlata.

Art. 2º. O atleta ou entidade desportiva que objetivar usufruir do transporte fornecido pelo Município, deverá apresentar requerimento por escrito, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à realização do evento esportivo.

Art. 3º. O requerimento deverá ser instruído com a inscrição dos atletas no evento esportivo, além dos documentos comprobatórios da realização do evento, neles constando, no mínimo, a data, local e horário do evento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá responder ao requerimento no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados da data do protocolo.

Parágrafo único - A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação, destinados ao transporte dos atletas ou entidades desportivas, deverá indicar o veículo e o motorista que o conduzirá.

Art. 5º. Após deferido o requerimento de transporte, os atletas ou entidades desportivas autorizam o Município de Conceição das Pedras e suas secretarias municipais a utilizar sua imagem, voz, nome ou apelido esportivo em anúncios publicitários de divulgação ou marketing.

Arduano Radiele Silva Carvalho

Art. 6º. O fornecimento do transporte previsto no caput do art. 1º desta Lei será limitado ao raio máximo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), contados a partir do Município de Conceição das Pedras - MG, podendo ser intermunicipal ou interestadual, desde que respeitada a distância limite estabelecida.

Art. 7º. As despesas decorrentes do transporte, como a manutenção dos veículos, combustível, pedágio, dentre outras, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o limite do orçamento anual.

Art. 8º. O local de chegada e partida dos veículos será a Garagem Municipal.

Art. 9º. A autorização para utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação atenderá aos seguintes requisitos:

- I - esteja fora do horário de funcionamento das escolas municipais;
- II - esteja fora do horário de funcionamento das Secretarias Municipais;
- III - estar devidamente fundamentada, com a comprovação de que não haverá prejuízo às Secretarias e os serviços públicos essenciais;
- IV - indicar os beneficiários do transporte com nome e documento de identidade;
- V - indicar o motorista designado para conduzir o veículo durante toda a viagem;
- VI - indicar o veículo que será cedido, citando a placa e quilometragem.

§ 1º. Após o deferimento do requerimento de transporte, a Secretaria Municipal de Educação deverá ainda expedir Formulário de Autorização de Saída de Veículo, acompanhado de Ficha de Controle de Deslocamento, documentos estes que deverão ser entregues ao motorista, que deverá mantê-los em sua posse durante toda a viagem, devolvendo-os preenchidos.

§ 2º. A Ficha de Controle de Deslocamento do Veículo deverá conter as seguintes informações:

- I - dados do veículo;
- II - dados dos usuários;
- III - dados do motorista;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada à Secretaria Municipal de Educação;
- VII - o itinerário da viagem.

Art. 10. É vedado à Secretaria Municipal de Educação fornecer o transporte aos atletas ou entidades desportistas, nas seguintes hipóteses:

- I - que recebam ou possuam interesses econômicos, patrocínios comerciais, industriais ou prestem serviços profissionais a qualquer pessoa física ou jurídica;

Assinatura. Roside Sílvia Carvalho

II - de crianças ou incapazes, salvo quando cumpridas as exigências previstas nos arts. 83 a 85 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019;

III - com finalidades impróprias, imorais, ilegais ou que sejam alheias aos princípios desportivos;


IV - de passageiros acima da capacidade prevista do veículo destinado ao transporte dos atletas ou entidade desportiva pela Secretaria Municipal de Educação.

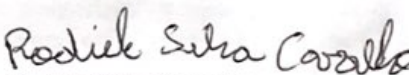
Art. 11. É vedada a disponibilização de qualquer outro bem, pessoal ou recurso além do necessário para a realização do transporte previsto nesta Lei.

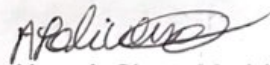
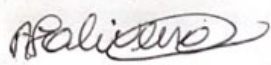
Art. 12. Caso constatado pelo Poder Executivo ou órgãos de fiscalização o uso indevido, abusivo ou para outra finalidade do transporte a que se destina a presente Lei, responderão solidariamente os atletas ou a entidade desportiva, pelo ressarcimento dos gastos, encaminhando-se notícia ao Ministério Público para apuração de eventual crime.

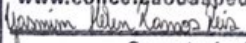
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 21 de março de 2023.


Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara


Rodiele Silva Carvalho
1º Secretário da CMCP

<u>APROVADO</u>	<u>APROVADO</u>
Em <u>primeira</u> discussão em 07/03/2023.	Em <u>segunda</u> discussão em 21/03/2023.
 Presidente da Câmara Municipal	 Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

22/03/2023
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP